



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde. Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo. Contrato Administrativo n.º 081/2018/SMS. Contratado: SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI. Objeto: Locação de imóvel para atender ao Programa TFD. Aplicação do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

Cuida-se de consulta sobre a possibilidade de aditamento de prazo ao Contrato Administrativo acima epigrafado, firmado com o Município de Ourilândia do Norte, pugnando pela sua prorrogação até 31/12/2020, de modo que não se opere interrupção nas ações do objeto contratado.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

No que concerne a prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, a legislação alberga tal possibilidade na forma como solicitada, eis que encontra guarida no que disciplina o art. 57 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Quanto ao tema da devolução do prazo contratual, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86..." (Eficácia nas Licitações e Contratos. 4ª Ed., Del Rey, P. 213)

Nesse mesmo norte, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 4ª ed., Rio, AIDE Editora, p. 154):

"A prorrogação é indesejável, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes."

O caso em tela, na forma como apresentado, amolda-se perfeitamente ao diploma legal colhido ao norte, razão pela qual esta Procuradoria se manifesta favoravelmente a elaboração e subscrição do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, ressalvando-se que o presente Termo Aditivo cinge-se, tão somente, a data da vigência do Contrato Administrativo em referência, permanecendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ourilândia do Norte em 20 de dezembro de 2019.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto 003/2019